

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1014121-11.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ivone Trebi Bogni

Requerido: João Bogni (CPF 142.178.808-04, RG 7961267)

Qualificação do Ivone Trebi Bogni (CPF 135.953.538-11, RG 271964856), residente na requerente que Rua Fagundes Varella, 128, Vila Marcelino - CEP 13570-594, São Carlos-

figurará no alvará: SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

I. T. B. pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/PASEP e FGTS deixado por J. B. que faleceu em 24.10.2.009. A requerente é viúva do falecido referido e exibiu certidão de óbito, além de outros documentos relacionados ao pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo integral existente na conta vinculada do PIS/PASEP e FGTS, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, conta do PIS nº 1038546872-2.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/PASEP** e **FGTS** nasceu com o passamento de seu esposo, fato demonstrado através da certidão de óbito inserta nos autos.

A requerente é viúva meeira e, portanto, apta a efetivar esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de J. B., a ser representado pela requerente I. T. B. (nome e identificação de ambos, no cabeçalho), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/PASEP e FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA